



CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 002/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO PROFERIDO PELO TCE/RO SOB Nº 33/2012-PLENO, BEM COMO A DECISÃO Nº 279/2012-PLENO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 118, Parágrafo Único, Inciso II do Regimento Interno da Casa e § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto:

Art. 1º- Fica mantida a Decisão n. 279/2012 referente ao Parecer Prévio n. 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, contrário a aprovação das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, processo n. 1145/2012-TCE-RO.

Art. 2º- Dê-se ciência da decisão aos órgãos de controle externo – TCE/RO e ao MP.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clodoaldo Moura Palha, 03 de setembro de 2013.


CLEB JOSÉ FREITAS
Presidente/Relator da C.A.C.J.R


AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Presidente/Relator da C.E.F.O